



LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2016 DE 28/04/2016

EMENTA – Modifica a redação do Art. 104 Inciso I do Estatuto do Servidor Público – Lei Complementar nº 01/91.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE RIBEIRÃO, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a aposentadoria compulsória por idade, com proventos proporcionais, no âmbito Municipal, dos agentes públicos aos quais se aplica ao inciso I do Art. 104 da Lei Complementar 01/91.

Art. 2º - O Artigo 104 Inciso I da Lei Complementar nº 01/91 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais passa a ter a seguinte redação:

Art. 104 ...

I - Serão aposentados compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão, 28 de abril de 2016.

ROMEU JACOBINA DE FIGUEIREDO

Prefeito do Município do Ribeirão